

SENTENÇA

Processo n°: 1019295-35.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento Comum - Alienação Judicial

Requerente: Vanderlei Otacilio da Silva
Requerido: Vanda Aparecida da Silva

Juiz de Direito: Dr. Vilson Palaro Júnior

Vistos, etc.

HOMOLOGO por sentença, para os devidos fins e efeitos legais, o acordo a que chegaram as partes nos presentes autos, objeto da petição de fls. 235/236 e, em consequência, JULGO EXTINTA a presente ação com fundamento no art. 487, III, b, do NCPC.

Homologo a desistência do prazo recursal. Certifique a serventia o trânsito em julgado da sentença.

Aguarde-se o prazo necessário ao integral cumprimento da avença, o que deverá ocorrer em 20 de novembro de 2017.

Decorridos 30 dias dessa data, deverá o exequente se manifestar sobre o prosseguimento do feito, independentemente de intimação.

O silêncio será interpretado como concordância com a extinção da execução nos termos do art. 924, II, do NCPC.

P.I.

São Carlos, 24 de julho de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA